



PARECER ÚNICO Nº 0212873/2020

| | | |
|---|---------------------------------------|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento ambiental | PA COPAM: 485/2001/006/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva | | VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos |

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga | PA COPAM 14072/2020 | SITUAÇÃO: Outorga Deferida |
| EMPREENDEDOR: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA | CNPJ: 22.350.482/0001-42 | |
| EMPREENDIMENTO: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA | CNPJ: 22.350.482/0001-42 | |
| MUNICÍPIO (S): Mar de Espanha | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD 69 | LAT: 21° 18' 0,7" S | LONG: 43° 22,3 47,3" W |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO | | |
| UC: Estação Ecológica de Mar de Espanha | | |
| BACIA FEDERAL: Paraíba do Sul | BACIA ESTADUAL: Rio Preto e Paraibuna | |
| UPGRH: PS1 | SUB-BACIA: Ribeirão São João | |
| CÓDIGO: D-01-06-6 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios | CLASSE: 3 |
| D-01-13-9 | Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais | NP |
| G-06-01-8 | Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins | NP |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Angélica Aparecida Venâncio Villar | REGISTRO: CREA MG:92025/D ART : 14201600000003560209 | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: 47/2019 | DATA: 12/07/2019 | |

Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor) | 1-179112-6 | |
| Tulio Cesar De Souza – Gestor Ambiental | 1.365.696-2 | |
| Wander José Torres de Azevedo –Analista r Ambiental- Juridico | 1.150.545-0 | |
| De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental | 1.370.900-1 | |

1. Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade a preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios por meio do PA nº 485/2001/006/2017, tendo como empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA, localizado na zona urbana do município de Mar de Espanha.

Assim, com base na Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, a atividade foi enquadrada no código D-01-06-6, classificando-se como Classe 3, com a capacidade máxima instalada de 37500 litros/dia.

Tendo em vista estar em operação, em 20/09/2016 o empreendimento foi autuado conforme AI nº 41762/2016, por operar sem licença, fato que motivou a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 114542/2016, instrumento que atualmente garante o funcionamento do empreendimento.

A fim de manter-se regularizado junto ao órgão ambiental, em 17/10/2016 foi protocolado FCEI com vistas a dar início ao processo de Licença de Operação Corretiva (LOC), com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento, sendo este formalizado em 18/10/2016.

Em 02/11/2017, foi formalizado o processo referente à Licença de Operação Corretiva com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental).

No dia 12/07/2019, foi realizada vistoria para subsidiar a análise do processo e elaboração deste parecer único.

Em 29/07/2019 foi enviado o ofício SUPRAM/ZM nº 3650/2019, solicitando informações complementares ao empreendedor.

Em 17/09/2019 foram protocoladas junto à Supram ZM as respostas referentes às informações complementares solicitadas, através do protocolo SIAM nº 0597335/2019.

Deve-se frisar que, em 10/04/2018, o empreendedor se manifestou pela continuidade da análise nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, através de documento protocolado sob o nº 0242190/2018, de acordo com o previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, art. 38, III.



Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA., requer sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na Praça Governador Valadares, 128, Zona Urbana, no município de Mar de Espanha. A área total do imóvel é 10.950 m², sendo a área construída de 3804,2 m², conforme consta na planta apresentada, assinada pelo Engenheiro Agrônomo Alfredo de Freitas Guimarães - CREA- RJ 137.949/D. O empreendimento opera em turno único de trabalho, de 6 dias por semana, 8 horas/dia, com 43 funcionários fixos, sendo 16 na produção, 27 no setor administrativo e 2 no setor de manutenção. O empreendimento possui uma capacidade máxima instalada de 37500 litros/dia. Porém a produção média atual é de 19000 litros, conforme informado em vistoria. A cooperativa ainda possui as atividades de Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais com a capacidade máxima de 3,5 toneladas/dia (Não passível) e Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins, com área útil de 9 m² (Não passível). Ambas as atividades atendem o mercado local.



Figura: Área do imóvel do empreendimento

Fonte: RCA

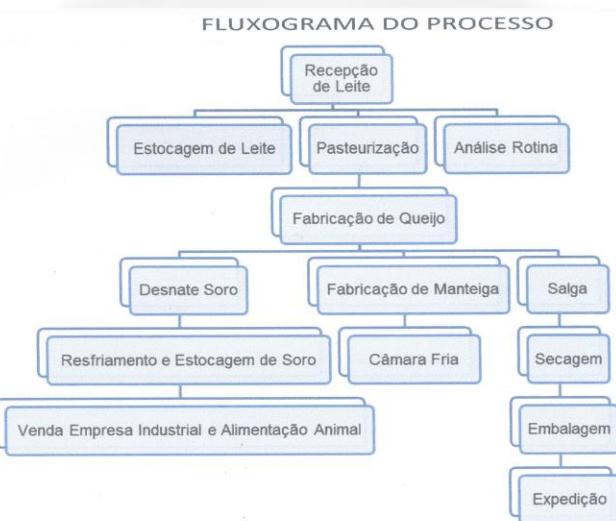
3-Atividades desenvolvidas no empreendimento



3.1 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios

Os produtos principais da unidade são o Queijo tipo Reino e a Manteiga (50.000 kg/mês), sendo que 85% da produção total é proveniente da fabricação de queijo. É produzido, também, o soro concentrado, com produção mensal atual de 137.500 kg/mês. O principal mercado consumidor do queijo é a região nordeste, principalmente no período de festa junina e no Natal. O soro gerado é concentrado na própria unidade e posteriormente encaminhado para outros laticínios.

O processo produtivo da fabricação de produtos de laticínios contempla as seguintes etapas:



Fonte : RCA

3.2 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais

O Empreendimento possui uma fábrica de ração com a capacidade máxima de 3,5 toneladas/dia - Não passível, que atende aos seus cooperados com a fabricação de ração para gado de leite. A fábrica possui um triturador e um misturador de grãos. Os resíduos gerados são, em sua maioria, sacarias para embalo da ração e o pó proveniente da Trituração dos grãos. Os sacos são em sua maioria recicláveis e o pó é gerado em uma quantidade muito pequena.

3.3 Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins

O empreendimento também possui uma revenda de agrotóxico e veterinários que atende os produtores da região de Mar de Espanha. Os produtos estão armazenados em local que atende as normas no Ministério da Agricultura.

4. Caracterização Ambiental



O empreendimento está localizado no município de Mar de Espanha, pertencente à bacia do Rio Paraíba do Sul e Bacia Estadual do Rio Preto e Paraibana e Sub bacia do Ribeirão São João. Localiza-se no bioma Mata Atlântica e está em área com remanescente de vegetação nativa da Floresta Estacional Semidecidual Montana. Está localizado na zona de amortecimento de Unidade de Conservação Estação Ecológica de Mar de Espanha. O município de Mar de Espanha, com uma população de 11.749 habitantes, possui uma área de 371,600 km², com clima Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 °C em pelo menos 1 mês, semi-úmido 4 a 5 meses secos (IDESIEMA).

4.1 Equipamentos de geração de vapor

O Empreendimento possui duas caldeiras uma a lenha sendo esta principal com capacidade de produção de 810 kgv/h. A caldeira a óleo é utilizada como reserva com a mesma capacidade de produção. A lenha utilizada na caldeira possui certificado de origem emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme consta nos autos do processo.

4.2 Sistema de resfriamento

O sistema de resfriamento existente é composto uma câmara fria /engefrio/2014 com capacidade nominal de 300 m³ com o tipo de fluido refrigerante Gás R 402 B. Além disto, possui um pasteurizador de placas Equilat com a capacidade de 400000 lts/h e um refrigerador com a capacidade de 40000 lts/h.

4.3 Unidade de Conservação.

O empreendimento está localizado na Zona de Amortecimento da Estação ecológica de Mar de Espanha. Consta, nos autos do processo, a anuência do Órgão Gestor da UC.

5. Utilização dos recursos hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 1 captação subterrânea com Portaria nº. 2000179/2020 de 07/01/2020. Conforme balanço hídrico apresentado, o empreendimento tem um consumo médio de 31,9 m³/dia, tendo como finalidade a lavagem de produtos intermediários, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, refrigeração e produção de vapor, consumo humano e reuso da água.

A vazão outorgada é suficiente para atender a demanda hídrica do empreendimento.

6. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em Zona Urbana, não fazendo assim jus a este dispositivo legal.

7. Intervenção em área de preservação permanente

O empreendimento possui uma área total de 10950 m² sendo 3804,2 m² de área construída. Deste total, 745,26 m² em APP, localizado na Zona urbana do Município de Mar de Espanha.



Figura :Planta do empreendimento (intervenções)

Fonte: RCA

O empreendimento possui uma área edificada em APP de 745,26 m², conforme planta apresentada. O empreendimento obteve a regularização da intervenção através de um Termo de compromisso Unilateral- APP- 05.2021.030.04, conforme as disposições da Lei Estadual 14309/2002, Lei Federal 9605/98, Portaria IEF 054/2004 de demais legislações pertinentes (todas vigentes à época) por intervenção em APP. A área de intervenção autorizada à época foi de 750 m² para construção de uma ETE. A área autorizada é a mesma que consta na planta atual com sendo de edificações em APP. Sendo assim, tais intervenções do empreendimento encontram-se regularizadas.

8. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

8.1. Efluentes industriais e sanitários

O efluente sanitário é proveniente das unidades de apoio como vestiários, sanitários e refeitório destinados ao uso dos funcionários alocados nos setores produtivo, administrativo e manutenção, sendo este coletado de forma independente do efluente industrial e posteriormente encaminhado para tratamento juntamente com os efluentes industriais.

Os efluentes industriais são provenientes da lavagem do setor produtivo, como lavagem de equipamentos, pisos e etc.

Os efluentes industriais e sanitários são encaminhados diretamente para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes. A ETE é constituída pelas seguintes etapas:

O tratamento preliminar é composto por um gradeamento e e filtro anaeróbico. Esta etapa tem a finalidade de remover os sólidos grosseiros, restos de embalagens e areia, de forma a evitar a obstrução do sistema hidráulico das etapas posteriores.



O tratamento secundário é composto por lodos ativados com aeração prolongada e mistura completa e uma lagoa aerada. O efluente tratado é encaminhado para o Ribeirão São João.

Existe um lavador de veículos dentro da área do laticínios, local impermeabilizado e com canaletas para o recolhimento do efluente. O efluente captado é direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO).

8.2 Emissões atmosféricas

O empreendimento possui duas caldeiras, uma a lenha e outra a óleo, sendo, esta última, utilizada como reserva, ambas com capacidade nominal de 810kg/vapor/hora. A caldeira possui um sistema de controle de emissões é do tipo cata fuligem. Deverá ser realizado monitoramento da emissão de gases, conforme programa de auto monitoramento que consta no ANEXO II deste parecer único.

8.3 Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no laticínio podem ser subdivididos em dois grupos principais, no que se refere à sua origem. O primeiro grupo corresponde aos resíduos gerados nos escritórios, nas instalações sanitárias e nos refeitórios da indústria. Correspondem ao que se costuma ser denominado lixo doméstico e comercial e abrange: papéis, embalagens plásticas diversas geradas nos escritórios e resíduos de higiene pessoal. O segundo grupo refere-se aos resíduos sólidos industriais provenientes das diversas operações e atividades relacionadas diretamente à produção industrial. São basicamente sobras de embalagens, embalagens defeituosas, papelão, plásticos. Quanto aos tipos dos resíduos de embalagens, predomina papel e papelão.

Observamos, ainda, os resíduos gerados na estação de tratamento de efluentes (ETE) que inclui o lodo do sistema de tratamento que são dispostos no leito de secagem. As cinzas da caldeira e sucatas metálicas são outros exemplos de resíduos sólidos que devem possuir coleta, armazenamento e destinação final adequada.

Os resíduos sólidos gerados na indústria são segregados, acondicionados e armazenados na unidade industrial para posteriormente serem encaminhados para as diversas formas de destinação final. Este período em que o resíduo é estocado na indústria é chamado “armazenagem temporária” e é feito no galpão de resíduos sólidos.

Além da área de armazenagem, o laticínio possui coleta seletiva para reciclagem em vários pontos da fábrica, facilitando a separação dos resíduos de acordo com cada classe. Esses coletores também são fundamentais para implantar os conceitos de gestão dos resíduos perante os funcionários. O soro gerado é utilizado na fabricação de alguns produtos como ricota e os demais encaminhados para produtores de leite da região. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua disposição final estão assim distribuídos conforme o quadro abaixo:

| Resíduo | Destino Final |
|---------|---------------|
| | |



| | |
|--------------------|---|
| Papelão | Recicláveis Floriano Peixoto LTDA LO 41/2015 - Juiz de Fora |
| Papel | Recicláveis Floriano Peixoto LTDA LO 41/2015 - Juiz de Fora |
| Plástico | Recicláveis Floriano Peixoto LTDA LO 41/2015 - Juiz de Fora |
| Lixo doméstico | Recolhido pela Prefeitura de Mar de Espanha e destinado para empresa União Recicláveis de Rio Novo LTDA. (Licenciada) |
| Sucatas | Braúlio Gracia Amaro- CNPJ -921119953600 - NP Nº 841353/2014 |
| Cinzas da caldeira | Doação para Fazenda da Região. |

8.4 Ruídos

O empreendimento está localizado na Zona Urbana do Município de Mar de Espanha. Verifica-se a existência de núcleos populacionais no entorno do empreendimento. Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Sendo assim, é necessário o monitoramento por parte do empreendedor.

9 . Plano de Gerenciamento de Riscos

Foi apresentado no PCA, um plano de gerenciamento de riscos do empreendimento, que deverá ser implementado durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC). O plano consiste no controle de vazamentos de matérias primas, produtos químicos e da ETE.

10. Controle Processual

10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do PA nº 0485/2001/006/2017 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme análise de documentos, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.



10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se encontra amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) até a obtenção da licença (conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como consta no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.



Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, D-01-06-6, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Porém, em atendimento ao princípio da prevenção sugere-se condicionante o protocolo do AVCB após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, considerando-se o pagamento dos custos de análise.

Cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou-se pela continuidade da análise do processo de acordo com os critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme previsão do art. 38, III, da DN 217/2017.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, tem seu enquadramento em classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, b, da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

10.3. Viabilidade jurídica do pedido

10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano no município de Mar de Espanha/MG, conforme se verifica da certidão de registro de imóvel emitida pelo 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha/MG.



Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este está localizado em Zona de Amortecimento da Estação ecológica do Município de Mar de Espanha, tendo apresentado a anuência do órgão gestor.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenções em área de preservação permanente no imóvel onde se situa o empreendimento. Porém, trata-se de intervenções regularizadas no âmbito do PA nº 05202.1.030.04, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002, vigente a época.

Por fim, verifica-se, de acordo com a análise técnica, a não ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, conforme previsão do art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, não sendo cabível a fixação da compensação ambiental.

10.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

No que tange à utilização de recursos hídricos, verifica-se que os usos de água no empreendimento estão devidamente regularizados, conforme depreende-se do P.A nº 042101/2019.

10.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando as informações apresentadas no âmbito dos estudos ambientais e complementações solicitadas, bem como o que fora constatado em vistoria e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade da licença, em observância ao disposto no art. 32, § 4º do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 8 (oito) anos, uma vez que vislumbra-se a ocorrência de uma infração administrativa de natureza grave que se tornou definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Auto de Infração nº 90495/2017 - Data da Constituição do Crédito em 20/04/2017).

Por derradeiro, deverá ser atribuído o prazo de 8 anos (Verificar após retorno do CAP), em decorrência da constatação da infração cometida nos últimos cinco anos, ressalvando-se eventuais controle supervenientes.

11- Termo de Ajustamento de Conduta

O empreendimento solicitou, visando dar continuidade à sua operação, a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), o que foi acatado pela Supram ZM. O TAC Nº 1145542/2016, assinado em 04/10/2016, encontra-se vigente e o cumprimento das suas medidas e condicionantes estão sendo atendidas conforme pode ser observado na análise que segue. Com relação aos monitoramentos dos efluentes sanitários e industriais, foi atingido a média de remoção de DQO, DBO e SST, de acordo com a DN 01/2008 durante o período de vigência do TAC.



Item 01: Formalizar processo(s) de licenciamento ambiental contemplando a atividade de “*preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios*”. **Prazo: 90 dias;**

Status: Cumprido. Foi solicitada a prorrogação do item através do Nº 0003565/2017 de 04/01/2017. Processo formalizado em 02/03/2017, conforme verificado no SIAM.

Item 02: Elaborar e executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Comprovação em até 30 (trinta) dias. Posteriormente, semestralmente.**

Status: Cumprida. Em 31/10/2016 foi protocolado através do Nº 1251120/2016, Sem protocolo de 17/04/2017, R1390532 R0049833/2018 de 13/03/2018, R0244819/2018 de 14/08/18, R 0114766/19 de 26/02/2019, R0520287/2019 de 20/08/2019.

Item 03: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos **efluentes industriais**, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos. **Prazo: A primeira após 60 da assinatura do TAC.**

Status: Cumprida, através dos protocolos nº R1404455/2016 de 09/12/2016, R712056/2017 de 06/06/2017, R1390532/2017 de 12/12/2017, R0212012/2017 de 16/08/2017 R0114943/2018 de 20/06/2018, , R0114775/2019 de 26/02/2019 e R0772646/2019 de 12/12/2019.

Observação: Protocolo R0772646/2019 de 12/12/2019. Os parâmetros de efluentes tratado de DBO e DQO não atenderam os padrões de remoção. O empreendedor justificou que a alteração foi devido ao excesso de algas, com aumento de sódio. Foi realizada a retirada do excesso e foi realizada uma nova coleta para os parâmetros de DBO e DQO, voltando à normalidade, alcançando os limites permitidos.

Item 04: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos **efluentes atmosféricos**, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--------------------------------|---|-----------------------|
| Chaminé da caldeira a lenha | Material Particulado, NO _x , | Anual |
| Chaminé da caldeira a Óleo BPF | Material Particulado, NO _x , SO _x | Anual |

Status: Cumprida, através do protocolo nº 1404455/2016 de 09/12/2016, nº 1390538/2017 de 12/12/2017, R0006527/2018 de 05/01/2018 e R0322183/2019 de 31/05/2019.

Observação: O parâmetro material particulado (MP) referente à caldeira a óleo estava fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 167/2013 em todas as análises apresentadas. O empreendedor justificou que a caldeira a óleo é utilizada somente quando a caldeira a lenha precisa ser paralisada por motivo de manutenção e ou problemas técnicos. No mesmo protocolo foi informado a instalação de um sistema de remoção de partículas. A caldeira a óleo continuou apresentando desconformidade em relação ao parâmetro material particulado (MP). Sendo assim, esta caldeira terá que ser desativada até que o empreendedor comprove a sua eficiência. O



empreendedor justificou novamente a desconformidade do parâmetro ao tempo que a mesma fica parada. Sendo assim, deverá ser realizado a desativação da mesma, até que seja emitido um novo Laudo, comprovando que a mesma atenda os limites com relação ao parâmetro Material Particulado (MP) já que a mesma não apresentou durante a vigência do TAC, desconformidade com a DN COPAM 167/2013. Por fim, o empreendedor será autuado de acordo com o Decreto 47383/2017 vigente por emitir emissões atmosféricas fora dos padrões estabelecidos, no caso material particulado (MP)

Item 05: Apresentar certificado de produto e subproduto florestais expedido pelo IEF. **Prazo: 30 dias.**

Status: Cumprida, através de correspondência enviada 02/03/2017, apresentado dentro do prazo estabelecido pelo TAC.

Item 06: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Status: em vigência.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA, para as atividades de Preparação de Leite e produção de produtos de leite, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins no município de Mar de Espanha, pelo prazo de 08 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA

Anexo III. Relatório fotográfico do empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA.

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA

Empreendimento: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA

CNPJ: 22.350.482/0001-42

Município: Mar de Espanha

Atividade (s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins

Processo: 485/2001/006/2017

Validade: 08 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da Licença |
| 02 | Implementar todos os programas de gerenciamento de riscos apresentado no PCA e descrito neste parecer único. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Relatar a Supram ZM todos os fatos ocorridos na Unidade Industrial que possam vir a causar impactos negativos, imediatamente após a constatação. | Durante a vigência da licença |
| 04 | Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos –DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I –Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II –Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. | Durante a vigência da Licença |



| | | |
|----|---|--|
| 05 | Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART e Certificado de Regularidade CTF/AIDA do responsável pelo estudo. | 120 (cento e vinte) dias. |
| 06 | Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, comprovante do protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) junto ao Corpo de Bombeiros, para obtenção do AVCB. | Até 180 (cento e oitenta) dias |
| 07 | Desativar a Caldeira a óleo, até que seja emitido um novo Laudo, comprovando que a mesma atenda os limites com relação ao parâmetro Material Particulado (MP) já que a mesma apresentou durante a vigência do TAC, desconformidade com a DN COPAM 167/2013. | Imediatamente, após a obtenção da Licença. |
| 08 | Destinar o óleo proveniente da Caixa Separadora de água e óleo (SAO) para empresas regularizadas ambientalmente. | Durante a validade da Licença |
| 09 | Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. | Até 15 (quinze) dias após sua obtenção |
| 10 | Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento. | Anual, no mês de julho a partir de 2020. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA.

| |
|--|
| Empreendedor: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA |
| Empreendimento: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA |
| CNPJ: 22.350.482/0001-42 |
| Município: Mar de Espanha |
| Atividade (s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins |
| Processo: 485/2001/006/2017 |
| Validade: 08 anos |

1. Efluentes Líquidos

1.1 Industriais

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|---|--|-----------------------|
| Entrada e saída do sistema de tratamento | Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal total. | <u>Bimestral</u> |
| Corpo receptor: a montante e a jusante do ponto lançamento no curso d'água mais próximo (Ribeirão São João) | Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Fósforo total, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio amoniacal total e turbidez. | <u>Bimestral</u> |
| Entrada e Saída da Caixa SAO. | pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, ABS | <u>Bimestral</u> |

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE antes do filtro anaeróbico. Saída da ETE: após a lagoa aerada. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.



Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPOR TADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|---|------------|------------|---|-------------------------|------------------------------|--------------------|-----------------|------------------------|--|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|
| Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Orig em | Clas se | Taxa de geraç ão (kg/m ês) | Raz ão soci al | Ender eço compl eto | Tecnol ogia (*) | Destinador / | Empresa responsável | Razão social | Endereç o completo | Quant idade Destin ada | Quant idade Gerad a | Quant idade Arma zenad a |
| | | | | | | | | | | | | | |

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5- incineração
- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

| Local de amostragem | Tipo de combustível | Potência nominal (MW) | Parâmetros | Frequência |
|--|---------------------|-----------------------|--|------------|
| Chaminé da caldeira, formos etc. (Especificar identificador do equipamento) | Lenha | (Especificar) | Definidos de acordo com o tipo de combustível e potência nominal | Anualmente |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--------------|-----------------------|
| Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Anualmente |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento " Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA"

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA

Empreendimento: Cooperativa dos Produtores de Leite de Mar de Espanha de Responsabilidade LTDA

CNPJ: 22.350.482/0001-42

Município: Mar de Espanha

Atividade (s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais e Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e prestadoras de serviços na aplicação terrestre de produtos agrotóxicos e afins

Processo: 485/2001/006/2017

Validade: 08 anos



Figura 1: ETE



Figura 2: coleta seletiva